



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 81/98 DE 13 de ABRIL DE 1998.

“Regulamenta a Lei nº 666, 09 de março de 1998, que disciplina o Vale-Transporte.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. - São beneficiários do Vale-Transporte, nos termos da Lei Municipal nº 666, de 09 de março de 1998, os servidores públicos municipais de Caraguatatuba, estatutários ou celetistas.

Parágrafo único - Para efeito deste Decreto, adotar-se-á a denominação beneficiário para identificar tanto o servidor estatutário quanto o celetista.

Art. 2º. - O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

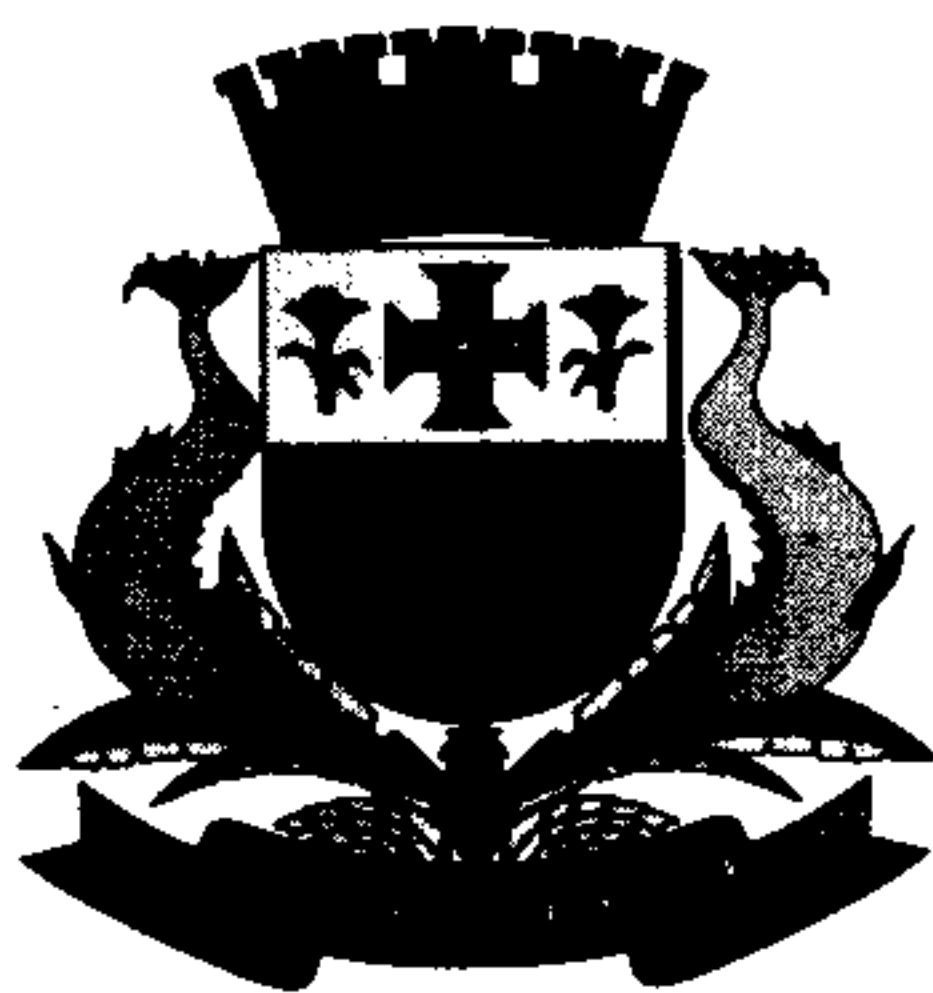
Parágrafo único - Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Art. 3º. - É vedado substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pela Prefeitura, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

Art. 4º. - O Vale-Transporte, no que se refere à contribuição da Prefeitura:

I - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

III - não é considerado para efeito de pagamento da Gratificação de Natal;

IV - não configura rendimento tributável do beneficiário.

Art. 5º. - Para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte o servidor informará à Prefeitura, especificamente à Divisão de Recursos Humanos, por escrito:

I - seu endereço residencial;

II - os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º. - A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens I e II, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º. - O beneficiário firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 3º. - A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave.

Art. 6º. - O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Art. 7º. - A concessão do Vale-Transporte autorizará a Prefeitura a descontar, mensalmente do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 8º. - No caso em que a despesa com o deslocamento do beneficiário for inferior a 6% (seis por cento) do salário básico, o servidor poderá optar pelo recebimento antecipado do Vale-Transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento do respectivo salário.

Art. 9º. - A base de cálculo para determinação da parcela a cargo do beneficiário será o salário básico mencionado no inciso I do art. 6º. deste Decreto.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Art. 10º. - A Prefeitura fornecerá Vale-Transporte para o servidor convocado para prestar serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados.

Art. 11º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de abril de 1998


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 22/04/98
NO JORNAL LOCAL *Empresas*
Caraguatatuba